



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

Análise de Recursos Administrativos (Razões e Contrarrazões)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 109/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 115024

Trata-se do atendimento ao recurso administrativo e à contrarrazão, conforme solicitado pelo Agente de Contratação, referente à **Contratação Integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de implantação da rodovia da GO-411, trecho: Entr. GO-050, para Paraúna, Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste Estado.**, cujo certame adota o critério de julgamento Técnica e Preço, com análise técnica, no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias.

A seguir, apresenta-se o compilado do recurso interposto pelo CONSÓRCIO PAV-411 (CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A E LATITUDE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA), da respectiva contrarrazão apresentada pelo CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES (DESTESA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E WR SOLUÇÕES - PROJETOS, GEODÉSIA E CONSTRUÇÃO LTDA), da análise técnica e, por fim, da decisão quanto aos aspectos afetos à competência desta Diretoria.

1. DO RECURSO

Trata-se de recursos administrativos interpostos pelo **CONSÓRCIO PAV-411** em face do resultado de julgamento da Proposta Técnica da **Concorrência nº 109/2025 - GOINFRA**. O recorrente apresentou duas peças recursais autônomas: a primeira voltada à revisão das notas atribuídas à sua própria Proposta Técnica (pleiteando a majoração de 84,60 para 95,10 pontos) e a segunda destinada à impugnação da Proposta Técnica do **CONSÓRCIO DESTESA WRC SOLUÇÕES** (primeiro colocado, pleiteando a redução de sua Nota Técnica de 87,69 para 72,94 pontos ou, prioritariamente, 67,94 pontos).

1.1. ALEGAÇÕES

1.1.1. Quanto ao recurso interposto contra a pontuação da proposta técnica do próprio Consórcio PAV-411 (Revisão e Majorativa)

1.1.1.1. Do Subitem 2.1 - Serviços preliminares e custos indiretos: A recorrente sustenta que a Banca de Julgamento atribuiu o fator parcial 0,5 (1,50 ponto) sem fundamentar qual dos eixos exigidos estaria ausente. Alega que a matéria foi integralmente desenvolvida no Capítulo 3.5.1 (págs. 67 a 72), detalhando a infraestrutura do canteiro, usina de CBUQ, áreas de bota-fora (ADME), histogramas de custos indiretos e consolidação dos quantitativos de limpeza de área (1.552.316,84 m²), fazendo jus ao **fator 1,0 (3,00 pontos)**.

1.1.1.2. Do Subitem 2.5 - Obras complementares e sinalização: Questiona a falta de motivação para a aplicação do fator 0,5 (1,00 ponto). Aponta que no Capítulo 3.5.5 (págs. 91 a 94) detalhou as diretrizes com parâmetros de projeto, compatibilização e alinhamento às instruções da GOINFRA (IP-15 e IP-20), CONTRAN, DNIT e ABNT, atendendo plenamente ao estágio de anteprojeto, devendo ser concedido o **fator 1,0 (2,00 pontos)**.

1.1.1.3. Do Subitem 3.4 - Segurança patrimonial: Sustenta que recebeu fator 0,5 (0,50 ponto) apesar de apresentar no subitem 4.1.2 (págs. 121 e 122) um plano completo com controle de acesso, rondas motorizadas por todo o trecho e integração georreferenciada com as forças policiais, cotando 9 vigias. Aponta quebra de isonomia em relação à primeira colocada, que obteve nota máxima com portaria simples, requerendo a atribuição do **fator 1,0 (1,00 ponto)**.

1.1.1.4. Do Subitem 4.2 - Cronograma de canteiro, mão de obra e equipamentos: Contesta a nota parcial de fator 0,5 (1,00 ponto), indicando a presença dos elementos integrados no cronograma de mobilização (pág. 120), MS Project (págs. 143 a 149) e Plano Geral de Execução (págs. 184 e 185). Destaca contradição da Banca, que conferiu nota máxima aos histogramas isolados (subitens 6.1 a 6.3), devendo a integração receber o **fator 1,0 (2,00 pontos)**.

1.1.1.5. Do Subitem 5.3 - Qualidade do cronograma: Impugna o fator 0,5 (1,00 ponto), demonstrando que a programação em MS Project e o plano de ataque contêm rede de precedências e caminho crítico claros. Afirma ser descabida a exigência formalista de peça autônoma, requerendo a atribuição do **fator 1,0 (2,00 pontos)**.

1.1.1.6. Do Subitem 6.4 - Histograma de materiais e serviços: Combate a atribuição do fator 0,0 (0,00 ponto), demonstrando ter apresentado Curva S e gráficos de avanço físico de seis serviços notáveis (págs. 192 a 197). Reconhece proporcionalmente a ausência da curva por insumos isolados, solicitando o reenquadramento para o **fator 0,5 (0,50 ponto)** por atendimento parcial.

1.1.1.7. Do Subitem 10.1 - Referência e descrição dos produtos: Impugna o fator 0,0 (0,00 ponto), apontando que o Capítulo 7 (págs. 534 a 537) traz o compromisso formal de entrega, matriz de rastreabilidade, plano de trabalho e marcos financeiros. Alega violação da isonomia, visto que a primeira colocada recebeu nota máxima com estrutura equivalente, requerendo o **fator 1,0 (5,00 pontos)** ou, subsidiariamente, o **fator 0,5 (2,50 pontos)**.

1.1.2. Quanto ao recurso interposto contra a proposta técnica do CONSÓRCIO DESTESA WRC Soluções (Reforma e Redutora)

1.1.2.1. Do Subitem 2.2 - Terraplenagem, Geotecnia e Pavimentação: Aponta que a recorrida declarou em sua proposta "baixa precisão dos quantitativos" no anteprojeto sem apresentar consolidação própria. Requer a redução do fator 1,0 para o

fator 0,5 (2,00 pontos).

1.1.2.2. Do Subitem 3.4 - Segurança patrimonial: Sustenta que a proposta da recorrida se limitou à guarita do canteiro (págs. 159 e 160), sem abranger o trecho da rodovia. Requer a redução de nota por isonomia para o **fator 0,5 (0,50 ponto).**

1.1.2.3. Do Subitem 4.1 - Definição de caminho crítico: Alega omissão da indicação de caminho crítico na mobilização. Aponta contradição no julgamento que aplicou fator 0,5 no subitem 5.3 pelo mesmo motivo, requerendo a redução para o **fator 0,5 (1,25 ponto).**

1.1.2.4. Do Subitem 4.2 - Cronograma integrando canteiro, mão de obra e equipamentos: Demonstra que o cronograma da recorrida (pág. 152) restringe-se a instalações físicas do canteiro, carecendo de integração dos recursos da obra. Requer a redução para o **fator 0,0 (0,00 ponto) ou 0,5 (1,00 ponto).**

1.1.2.5. Do Subitem 5.4 - Equipe mínima por fase: Aponta a ausência de detalhamento e dimensionamento da equipe mínima por fases da obra (pág. 69), pleiteando o rebaixamento para o **fator 0,5 (0,75 ponto).**

1.1.2.6. Do Subitem 9.4 - Especializações da equipe técnica: Sustenta que os certificados de pós-graduação apresentados não possuem aderência direta à área de orçamento e planejamento de obras rodoviárias, requerendo a redução para o **fator 0,5 (1,00 ponto).**

1.1.2.7. Do Subitem 9.6 - Experiência profissional do Coordenador Geral: *Pelo tempo:* Aponta que a própria licitante declarou experiência de 6 anos (abaixo dos 8 anos exigidos). *Pela função (Pedido Principal):* Afirma que nenhuma CAT/ART comprova a função específica de "Coordenador Geral". Requer a redução para o **fator 0,0 (0,00 ponto) ou 0,5 (2,25 pontos).**

1.1.2.8. Do Subitem 9.7 - Coordenador Geral - extensão mínima de 69,21 km: *Pela extensão/espécie:* Sustenta que os atestados apresentados referem-se à conservação/manutenção (espécie diversa de implantação) ou obra inacabada com trecho executado inferior ao mínimo. *Pela função (Pedido Principal):* Omissão do registro formal da função de "Coordenador Geral" nas certidões. Requer a redução para o **fator 0,0 (0,00 ponto) ou 0,5 (2,75 pontos).**

1.1.2.9. Do Subitem 9.9 - Execução com extensão mínima de 69,21 km: Afirma ausência de atestado único compatível. Argumenta que o somatório de atestados exige o enquadramento no fator 0,5 por isonomia frente aos demais licitantes, requerendo a redução para o **fator 0,5 (2,25 pontos).**

1.2. DO PEDIDO

Diante do exposto, o Consórcio PAV-411 requer:

a) O conhecimento e o provimento de seu recurso para rever e majorar sua Proposta Técnica dos subitens 2.1, 2.5, 3.4, 4.2, 5.3, 6.4 e 10.1, somando acréscimo de 10,50 pontos e elevando sua nota final de 84,60 para 95,10 pontos;

b) O provimento de seu pleito impugnatório para rebaixar as notas da proposta técnica do Consórcio Destesa WRC Soluções nos subitens 2.2, 3.4, 4.1, 4.2, 5.4, 9.4, 9.6, 9.7 e 9.9, reduzindo a pontuação da concorrente de 87,69 para 72,94 pontos (ou 67,94 pontos);

c) A consequente reclassificação das propostas com a inversão do resultado final do certame em favor do Consórcio PAV-411.

2. DA CONTRARRAZÃO

CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES, contesta ponto a ponto o pleito de acréscimo de 10,50 pontos da PAV-411, classificando a argumentação da concorrente como uma "interpretação unilateral" que tenta substituir o julgamento soberano e técnico da Banca. A Destesa aponta as seguintes deficiências na Proposta Técnica da PAV-411 para justificar a manutenção das notas parciais ou nulas.

2.1. ALEGAÇÕES

2.1.1. Quanto a contrarrazão contra a majoração de nota da PAV-411

2.1.1.1. Do Subitem 2.1 - Serviços preliminares e custos indiretos: A recorrida argumenta que o material da PAV-411 é genérico e meramente conceitual, aplicável a qualquer obra. Aponta que a proposta não incluiu detalhadamente a mobilização, a implantação dos canteiros, a logística ou o dimensionamento da solução.

2.1.1.2. Do Subitem 2.5 - Obras complementares e sinalização: A recorrida sustenta que a PAV-411 não identificou nem quantificou serviços essenciais como implantação e remoção de cercas, semeadura e transporte de madeira. Além disso, aponta que a proposta omitiu a descrição de tachas refletivas e apresentou soluções em nível excessivamente geral.

2.1.1.3. Do Subitem 3.4 - Segurança patrimonial: A recorrida rebate o PAV-411 afirmando que a concorrente limitou-se a declarar que "terceirizaria" o serviço, sem apresentar procedimentos concretos de segurança. Em contrapartida, cita que sua própria proposta detalhou monitoramento por CFTV, biometria, refletores e seguros.

2.1.1.4. Do Subitem 4.2 e 5.3 - Cronograma de canteiro, mão de obra e equipamentos e Qualidade do cronograma : A recorrida alega que o cronograma da PAV-411 foca apenas na execução de serviços de modo simplificado, sem demonstrar a sequência organizada e integrada de equipes e equipamentos, além de omitir a decomposição de frentes de serviço, marcos e relações de precedência.

2.1.1.6. Do Subitem 6.4 - Histograma de materiais e serviços: A recorrida sustenta que o Consórcio PAV-411 apresentou apenas gráficos de serviços, os quais não se confundem com as curvas de consumo de insumos/materiais dos grupos A e B exigidas no edital, justificando a manutenção do fator zero.

2.1.1.7. Do Subitem 10.1 - Referência e descrição dos produtos: A recorrente afirma que a listagem da PAV-411 é simplificada e de conteúdo genérico, omitindo o planejamento de entregas, marcos de aprovação e critérios de medição física e financeira.

2.1.2. Quanto à defesa dos pontos impugnados pelo Consórcio PAV-411 e pedidos de redução contra a recorrente

2.1.2.1 Subitem 2.3 (Drenagem Profunda): A Destesa demonstra que a PAV-411 não apresentou as análises dos quantitativos previstos para a Drenagem Profunda no anteprojeto da GOINFRA, limitando-se a transcrever uma metodologia executiva padronizada e simplificada (páginas 86 a 88 da PAV-411). Pleiteia redução de 1,0 para 0,5 (-1,50 ponto).

2.1.2.2 Subitem 3.1 (Layout do Canteiro): Aponta que a PAV-411 transcreveu a tabela do canteiro Tipo Faixa D1, mas deixou de apresentar os layouts técnicos e plantas das instalações (páginas 114 a 119), omitindo estruturas cruciais como alojamentos, lavanderia, área de lazer, SSMA, sumidouro, poço artesiano e usina de asfalto. Pleiteia redução de 1,0 para 0,5 (-1,00 ponto).

2.1.2.3 Subitem 3.3 (Instalações de Apoio): Alega ausência completa de detalhamento construtivo e condições de implantação física de escritórios, salas de reuniões e refeitórios. Pleiteia redução de 1,0 para 0,0 (-1,00 ponto).

2.1.2.4 Subitens 9.3 e 9.4 (Engenheiros de Geotecnia e Orçamento): Destesa aponta que a PAV-411 apresentou apenas os certificados de pós-graduação dos profissionais, mas omitiu as certidões de registro profissional ativo no CREA de ambos (páginas 454 a 456 e 457 a 460 da proposta da PAV-411), descumprindo exigência obrigatória do edital. Pleiteia redução de nota de 1,0 para 0,5 em cada subitem (-2,00 pontos na ponderação).

2.1.2.5 Do Subitem 9.6 - Experiência profissional do Coordenador Geral: A Destesa comprova que anexou 6 atestados do profissional do Engenheiro Marcus Vinicius Becker, totalizando 299,73 km de execução rodoviária e 11,91 anos de experiência.

2.1.2.6 Subitens 9.7 e 9.9 (Coordenador Geral e Engenheiro de Execução): A Destesa ataca o acervo técnico do engenheiro da PAV-411, Wilton José Machado (Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1020250001670 e Atestado nº 12/2025). Demonstra que o atestado foi gerado através de uma junção e unificação ilegal de 5 contratos administrativos diferentes (executados entre 1997 e 2016) para tentar simular a execução de um trecho linear unificado de 90,85 km.

2.1.3. Quanto aos pleitos de majoração de nota formulados pelo Consórcio Destesa WRC Soluções

2.1.3.1 Subitem 1.2 (Relatório Fotográfico): A Destesa recebeu nota parcial de 0,5. Comprova que realizou três visitas técnicas de campo e apresentou um relatório robusto com 204 fotos georreferenciadas (4 fotos por página), contendo descrição detalhada, data e hora de todo o trecho da GO-411, atendendo integralmente ao descritor técnico. Pleiteia elevação para o fator 1,0 (+1,50 ponto).

2.1.3.2 Subitem 2.5 (Obras Complementares e Sinalização): Recebeu nota parcial de 0,5. Defende que sua proposta detalhou metodologias construtivas, quantidades e compatibilização normativa das sinalizações horizontais e verticais em relação ao anteprojeto (páginas 120 a 123 de sua proposta). Pleiteia elevação para o fator 1,0 (+1,00 ponto).

2.2. DO PEDIDO

O Consórcio Destesa WRC Soluções requer:

O provimento integral de suas contrarrazões com o indeferimento de todos os pleitos do Consórcio PAV-411;

A acolhida de suas impugnações contra a Proposta Técnica da PAV-411 para redução das notas da concorrente nos subitens 2.3, 3.1, 3.3, 9.3 e 9.4;

A rejeição das impugnações formuladas pela recorrente contra sua Proposta Técnica, em especial aos subitens 9.6, 9.7 e 9.9

O provimento do pedido de reavaliação de sua própria Proposta Técnica para elevação de nota nos subitens 1.2 (+1,50 ponto) e 2.5 (+1,00 ponto), totalizando acréscimo de +2,50 pontos à sua Nota Técnica original.

3. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (RAZÕES E CONTRARRAZÕES)

3.1. ANÁLISE

Passa-se à análise técnica do recurso administrativo interposto pelo Consórcio PAV-411 (CCB E LATITUDE) e da respectiva contrarrazão apresentada pelo Consórcio DESTESA-WRC (DESTESA - WR - SOLUÇÕES), à luz dos documentos constantes dos autos, das diligências realizadas e da avaliação técnica previamente promovida por esta Diretoria.

3.1.1 Quanto à contrarrazão contra a majoração de nota da PAV-411

3.1.1.1. Do Subitem 2.1 - Serviços preliminares e custos indiretos

A recorrente sustenta que a sua proposta técnica detalhou a infraestrutura do canteiro, usina de CBUQ, áreas de bota-fora (ADME), histogramas de custos indiretos e limpeza de área 1.552.316,84m² no Capítulo 3.5.1 (págs. 67 a 72), alegando ausência de fundamentação para a nota parcial e requerendo a aplicação do fator 1,0 (3,00 pontos).

Em contrapartida, a contrarrazoante defende que o material apresentado é genérico e meramente conceitual, sendo aplicável a qualquer obra, além de apontar que a proposta não incluiu detalhadamente a mobilização, a implantação dos canteiros, a logística ou o dimensionamento da solução.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento estabelecem a necessidade de apresentação detalhada, quantificada e contextualizada dos serviços preliminares e custos indiretos, correlacionando a infraestrutura pretendida às especificidades operacionais e logísticas do trecho rodoviário.

Ressalta-se, contudo, que a análise técnica promovida pela Comissão identificou que o material apresentado descreve os principais componentes normalmente associados aos serviços preliminares, mantendo, em parte, caráter predominantemente metodológico e genérico. No conteúdo apresentado especificamente para o subitem 2.1, não se verificou detalhamento suficiente quanto à aplicação desses elementos às condições particulares da GO-411, especialmente no que se refere à implantação do canteiro, aos acessos específicos, às condicionantes do trecho e aos pontos críticos de implantação. Ademais, no tocante aos quantitativos, embora a proposta apresente alguns elementos quantitativos, estes não demonstram, de forma suficientemente detalhada e integrada, o dimensionamento dos serviços preliminares e custos indiretos em correlação com o planejamento

executivo do empreendimento.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos técnicos suficientes para justificar a revisão da pontuação ou a majoração do fator pretendido, razão pela qual o recurso é conhecido e, no mérito, improvido, mantendo-se o enquadramento no fator 0,5 e a pontuação de 1,50 ponto.

3.1.1.2. Do Subitem 2.5 - Obras complementares e sinalização

A recorrente sustenta que a sua proposta técnica detalhou no Capítulo 3.5.5 (págs. 91 a 94) as diretrizes com parâmetros de projeto, compatibilização e alinhamento às instruções técnicas (IP-15 e IP-20), CONTRAN, DNIT e ABNT, requerendo a alteração para o fator 1,0 (2,00 pontos).

Em contrapartida, a contrarrazoante defende que a proposta da PAV-411 não identificou nem quantificou serviços essenciais como implantação e remoção de cercas, semeadura e transporte de madeira, além de omitir a descrição de tachas refletivas e apresentar apenas soluções gerais.

No exame da matéria, verifica-se que o documento estabelece a necessidade de apresentação detalhada, quantificada e compatibilizada das soluções de sinalização e obras complementares, demonstrando aderência e estudo técnico aprofundado aplicado ao trecho lícitado.

Ressalta-se, contudo, que a análise promovida pela Comissão verificou que a proposta se limitou a descrever metodologias e soluções de forma genérica, demonstrando conhecimento geral dos serviços, mas sem evidenciar estudo específico para o empreendimento. Embora a licitante afirme que os quantitativos foram definidos com base no desenvolvimento geométrico da rodovia, nenhum quantitativo foi efetivamente apresentado ou extraído do orçamento referencial do anteprojeto para comprovação. Ademais, quanto à compatibilização, a proposta limita-se à descrição das soluções sem correlacioná-las às características específicas da GO-411.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos que justifiquem a revisão da nota atribuída ou a majoração do fator, considerando que a apresentação descritiva sem a demonstração de quantitativos e sem aprofundamento específico caracteriza atendimento apenas parcial aos requisitos do edital, devendo ser mantidos o fator 0,5 e a pontuação de 1,00 ponto.

3.1.1.3. Do Subitem 3.4 - Segurança patrimonial

A recorrente sustenta que a sua proposta técnica apresentou no subitem 4.1.2 (págs. 121 e 122) um plano completo de segurança patrimonial, contemplando controle de acesso, rondas motorizadas georreferenciadas, integração com forças policiais e cotação de 9 vigias, apontando quebra de isonomia e requerendo a alteração para o fator 1,0 (1,00 ponto).

Em contrapartida, a contrarrazoante defende que a PAV-411 apenas declarou que "terceirizaria" o serviço sem detalhar procedimentos concretos, enquanto sua própria proposta cotou monitoramento por CFTV, biometria, refletores e seguros.

No exame da matéria, verifica-se que o documento estabelece a necessidade de apresentação de um plano de segurança patrimonial abrangente, detalhado e estruturado, que contemple procedimentos operacionais, tecnologias de monitoramento e medidas efetivas de proteção aos ativos do empreendimento.

Ressalta-se, contudo, que a análise promovida pela Comissão verificou que a proposta apresenta apenas medidas convencionais de segurança para o canteiro de obras, tais como: cercamento perimetral, guarita de acesso, vigilância patrimonial desarmada com rondas periódicas, procedimentos básicos de comunicação e controle de acesso. Não foram identificadas medidas robustas e diferenciadas para a controle e proteção dos ativos, a exemplo de sistemas eletrônicos avançados de monitoramento ou outras soluções tecnológicas de segurança patrimonial.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos que justifiquem a revisão da nota atribuída ou a majoração do fator, considerando que a apresentação de soluções básicas e sem incrementos tecnológicos específicos caracteriza atendimento apenas parcial aos requisitos do edital, devendo ser mantidos o fator 0,5 e a pontuação de 0,50 ponto.

3.1.1.4. Do Subitem 4.2 - Cronograma de canteiro, mão de obra e equipamentos

A recorrente sustenta que a sua proposta técnica integrou adequadamente os elementos exigidos no cronograma de mobilização (pág. 120), no arquivo MS Project (págs. 143 a 149) e no Plano Geral de Execução (págs. 184 e 185), requerendo a alteração para o fator 1,0 (2,00 pontos).

Em contrapartida, a contrarrazoante defende que o cronograma foca apenas na execução de serviços simplificados, sem demonstrar a sequência organizada e integrada de equipes e equipamentos.

No exame da matéria, verifica-se que o documento estabelece a necessidade de apresentação de um planejamento integrado que articule o canteiro, a mão de obra e os equipamentos ao longo do tempo, contemple a demonstração objetiva do caminho crítico e comprove a antecipação de prazos sem inconsistências internas.

Ressalta-se, contudo, que a análise promovida pela Comissão verificou que, embora a proposta demonstre coerência geral na mobilização e antecipação de prazos, não foram apresentados elementos técnicos para a verificação objetiva do caminho crítico. Ademais, foram identificadas divergências internas na composição do prazo global.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos que justifiquem a revisão da nota atribuída ou a majoração do fator, considerando que a ausência de demonstração formal do caminho crítico associada às divergências de prazo caracteriza atendimento apenas parcial aos requisitos do edital, devendo ser mantidos o fator 0,5 e a pontuação de 1,00 ponto.

3.1.1.5. Do Subitem 5.3 - Qualidade do cronograma

A recorrente sustenta que a sua proposta técnica apresenta rede de precedências e caminho crítico claros no arquivo MS Project, alegando ser excesso de formalismo a exigência de peça autônoma e requerendo a alteração para o fator 1,0 (2,00 pontos).

Em contrapartida, a contrarrazoante defende que a PAV-411 omitiu a decomposição adequada de frentes de serviço, marcos e relações formais de precedência.

No exame da matéria, verifica-se que os Critérios de Avaliação e Julgamento estabelecem que a qualidade do cronograma deve ser aferida pela logicidade das sequências, sendo atribuído o fator máximo quando apresentado

cronograma detalhado, com caminho crítico, marcos e interdependências entre as atividades.

Ressalta-se, contudo, que a análise promovida pela Comissão verificou que, embora a proposta apresente cronograma detalhado, sequenciamento lógico, marcos executivos, indicação de atividades críticas e relações de encadeamento entre atividades, tais elementos não demonstram, de forma suficientemente clara e consistente, o caminho crítico e as interdependências exigidas para o atendimento integral ao critério de pontuação.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos técnicos capazes de afastar a avaliação realizada ou justificar a majoração para o fator 1,0, permanecendo caracterizado o atendimento parcial ao critério. Assim, devem ser mantidos o fator 0,5 e a pontuação de 1,00 ponto.

3.1.1.6. Do Subitem 6.4 - Histograma de materiais e serviços

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta ter apresentado a Curva S e os gráficos de avanço físico referentes a seis serviços principais (págs. 192 a 197), reconhecendo a ausência da curva por insumos isolados e postulando o provimento parcial do recurso para a aplicação do fator 0,5 (0,50 ponto) em razão do atendimento parcial ao requisito.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento exigem a apresentação de curvas de avanço e cronogramas de insumos que permitam a verificação da distribuição temporal e o alinhamento da demanda de materiais e serviços com o cronograma de execução do empreendimento.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão identificou a apresentação de Curva S e de gráficos de avanço físico, compreendendo uma representação geral e gráficos individualizados referentes a escavação, compactação, drenagem, obras de arte correntes e pavimentação. Contudo, não foi identificada a curva de consumo/demanda dos principais materiais que, juntamente com os principais serviços, compõem os grupos A e B do orçamento referencial, conforme expressamente exigido pelo subitem 6.4 dos Critérios de Avaliação e Julgamento.

Nesse contexto, reconhece-se parcialmente a fundamentação apresentada pela recorrente, uma vez que os gráficos relativos aos serviços demonstram atendimento parcial ao requisito, embora não contemplem integralmente os materiais e serviços previstos no critério. Assim, dá-se provimento parcial ao recurso, alterando-se o fator de 0,0 para 0,5 e fixando-se a pontuação em 0,50 ponto.

3.1.1.7. Do Subitem 10.1 - Referência e descrição dos produtos

A recorrente sustenta que o Capítulo 7 (págs. 534 a 537) de sua proposta técnica contempla o compromisso de entrega, a matriz de rastreabilidade, o plano de trabalho e os marcos financeiros, alegando fundamentação suficiente para a atribuição do fator 1,0 (5,00 pontos) ou, subsidiariamente, do fator 0,5 (2,50 pontos) pelo atendimento parcial.

Em contrapartida, a contrarrazoante defende que a listagem apresentada é simplificada e genérica, omitindo o planejamento detalhado de entregas, os marcos de aprovação e os critérios de medição, devendo ser mantida a pontuação zerada.

No exame da matéria, verifica-se que o subitem 10.1 dos Critérios de Avaliação e Julgamento exige a apresentação de memorial descritivo ou lista dos produtos previstos no Termo de Referência, acompanhada da explicação da abordagem proposta para cada entrega. O fator 0,5 corresponde à apresentação de lista completa, porém sem o detalhamento ou a compatibilidade necessários à obtenção da pontuação máxima.

A reanálise identificou a apresentação da relação dos produtos e da matriz de rastreabilidade, afastando a hipótese de omissão completa. Contudo, o nível de detalhamento da abordagem de cada entrega não foi considerado suficiente para o enquadramento no fator máximo. Dessa forma, dá-se provimento parcial ao recurso, alterando-se o fator de 0,0 para 0,5 e fixando-se a pontuação em 2,50 pontos.

3.1.2 Quanto à defesa dos pontos impugnados pelo Consórcio PAV-411 e pedidos de redução contra a recorrente

3.1.2.1 Do Subitem 2.2 - Terraplenagem, Geotecnia e Pavimentação

A recorrente sustenta que a recorrida declarou em sua proposta técnica a "baixa precisão dos quantitativos" constante no anteprojeto, sem apresentar uma consolidação própria para sanar a incerteza, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída e a redução para o fator 0,5 (2,00 pontos).

Em contrapartida, nas razões de defesa, a contrarrazoante não elidiu a insuficiência apontada pela recorrente quanto ao tratamento dos quantitativos associados aos serviços de terraplenagem, geotecnia e pavimentação.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento exigem que as propostas demonstrem adequado detalhamento, quantificação, compatibilização e aderência técnica das soluções apresentadas para as etapas de terraplenagem, geotecnia e pavimentação. O Anexo XII estabelece expressamente esses quatro aspectos como parâmetros de avaliação do subitem 2.2, atribuindo fator 0,5 às propostas que atendam parcialmente ao anteprojeto/escopo e fator 1,0 àquelas que o atendam integralmente.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou que, embora a proposta apresente informações e quantitativos relacionados aos serviços avaliados, a própria licitante reconhece a baixa precisão dos quantitativos constantes do anteprojeto e remete seu refinamento a levantamentos complementares, compatibilizações e revisões progressivas a serem realizadas posteriormente, não demonstrando, na proposta apresentada, nível de detalhamento e precisão suficiente para caracterizar o atendimento integral ao critério.

Nesse contexto, as razões da recorrente merecem acolhimento, uma vez que a insuficiência identificada caracteriza atendimento parcial aos critérios de detalhamento e quantidades previstos para o subitem 2.2, inviabilizando a manutenção da nota integral. Assim, dá-se provimento ao recurso da PAV-411, alterando-se o enquadramento da DESTESA-WRC do fator 1,0 (4,00 pontos) para o fator 0,5 e fixando-se a pontuação de 2,00 pontos.

3.1.2.2 Do Subitem 3.4 - Segurança patrimonial:

A proposta técnica apresenta plano de Segurança Patrimonial contemplando medidas para o canteiro de obras, tais como cercamento da área, portaria com guarita, controle de acesso e credenciamento, rondas periódicas de vigilância, monitoramento por câmeras (CFTV), iluminação perimetral e controle de armazenamento de materiais e equipamentos.

A documentação apresentada constitui demonstração válida e totalmente compatível com os critérios do instrumento convocatório, visto que estabelece um sistema robusto de proteção patrimonial e atende de forma integral ao escopo exigido, enquadrando-se no fator 1,00 previsto no critério de pontuação.

Desse modo, a alegação da recorrente é improcedente, devendo a pontuação final do subitem ser mantida na nota máxima com o fator 1,00 (nota final de 1,00 ponto).

3.1.2.3 Do Subitem 4.1 - Definição de caminho crítico

A proposta técnica apresenta a Definição de Caminho Crítico estruturada e integrada ao cronograma físico-financeiro, contendo a sequência executiva dos serviços, o plano de ataque, a atuação por frentes simultâneas e as medidas de mitigação para fatores climáticos, operacionais e construtivos.

A documentação apresentada constitui demonstração válida e compatível com os critérios do instrumento convocatório, visto que identifica as atividades críticas, estabelece a lógica de priorização e apresenta estratégias eficazes para a manutenção do prazo contratual sem omissões que comprometam o julgamento, enquadrando-se no fator 1,00 previsto no critério de pontuação.

Desse modo, a alegação da recorrente é improcedente, devendo a pontuação final do subitem ser mantida na nota máxima com o fator 1,00 (nota final de 2,50 pontos).

3.1.2.4 Do Subitem 4.2 - Cronograma integrando canteiro, mão de obra e equipamentos

A proposta técnica apresenta o Cronograma Integrando Canteiro, Mão de Obra e Equipamentos, demonstrando a integração entre mobilização, instalações físicas, mão de obra (MOD/MOI), equipamentos, materiais e cronograma executivo em 31 meses, acompanhado do mapeamento do caminho crítico, uso de ferramentas de controle (CPM, Curva S, Linha de Balanço, BIM 4D, dashboards e diário digital) e projeção de antecipação do prazo global.

A documentação apresentada constitui demonstração válida e compatível com os critérios do instrumento convocatório, visto que alinha o avanço físico do canteiro ao início das frentes de obra e estabelece estratégias executivas sem restrições que comprometam o cumprimento das metas, enquadrando-se no fator 1,00 previsto no critério de pontuação.

Desse modo, a alegação da recorrente é improcedente, devendo a pontuação final do subitem ser mantida na nota máxima com o fator 1,00 (nota final de 2,00 pontos).

3.1.2.5 Do Subitem 5.4 - Equipe mínima por fase

A proposta técnica apresenta detalhamento e dimensionamento da estrutura organizacional contendo organograma segregado pelas fases de projeto e execução da obra, com definição de responsabilidades, fluxos hierárquicos e equipes específicas para gestão de projetos, planejamento, BIM, qualidade, controle tecnológico, segurança, meio ambiente e produção.

A documentação apresentada constitui demonstração válida e totalmente compatível com os critérios do instrumento convocatório, visto que evidencia a composição da equipe mínima necessária para cada fase contratual com clara distribuição de funções e integração entre os setores, enquadrando-se no fator 1,00 previsto no critério de pontuação.

Desse modo, a alegação da recorrente é improcedente, devendo a pontuação final do subitem ser mantida na nota máxima com o fator 1,00 (nota final de 1,50 ponto).

3.1.2.6. Subitens 9.4 - Profissionais de Geotecnia e Orçamento

A proposta técnica apresenta certificado de MBA em Infraestrutura de Transportes e Rodovias, cuja grade curricular contempla as disciplinas de Planejamento e Orçamentação, emitido em nome do profissional Fabrício Mazeti Santana.

O documento apresentado constitui certificado válido de pós-graduação relacionado à área exigida e, conforme verificado em sua grade curricular pormenorizada, demonstra direta e estrita aderência temática aos temas de planejamento e orçamento de obras rodoviárias, enquadrando-se no fator 1,00 previsto no instrumento convocatório.

Desse modo, a alegação da recorrente é improcedente, devendo a pontuação final do subitem ser mantida na nota máxima de 2,00 pontos (fator 1,00).

3.1.2.7. Subitem 9.6 - Experiência Profissional do Coordenador Geral

A proposta técnica apresenta as Certidões de Acervo Técnico (CATs) nº 261420, 186631, 32130, 49478 e 113221, emitidas em nome do profissional Fabrício Mazeti Santana para comprovação de experiência na função de Coordenador Geral.

Os documentos apresentados constituem acervo técnico com validade parcial, visto que as CATs nº 261420, 186631, 32130 e 49478 referem-se à execução de obras, sendo apenas a CAT nº 113221 passível de enquadramento válido para atividades de coordenação, supervisão e gestão.

Contudo, o cômputo temporal decorrente desse acervo válido resultou em período total inferior ao tempo mínimo de 8 anos exigido no instrumento convocatório, enquadrando-se no fator 0,50 previsto no critério de pontuação.

Desse modo, a alegação da recorrente é parcialmente procedente, devendo a pontuação final do subitem 9.6 ser revista para o fator parcial 0,50 (nota final de 2,25 pontos).

3.1.2.8. Subitem 9.7 - Coordenador Geral - Extensão Mínima (69,21 km)

A proposta técnica apresenta as Certidões de Acervo Técnico (CATs) sob os nºs 85395, 186772, 185948 e

1220209999938, emitidas em nome do profissional Marcus Vinicius Becker para comprovação do requisito de extensão mínima na função de Coordenador Geral.

Os documentos apresentados não constituem acervo passível de aproveitamento para o quesito analisado, visto que todas as CATs referem-se à execução de obras, sem comprovação documental das atividades de supervisão ou coordenação de obras rodoviárias exigidas pelo instrumento convocatório, enquadrando-se no fator nulo 0,00 previsto no critério de pontuação.

Desse modo, a alegação da recorrente é procedente, devendo a pontuação final do subitem 9.7 ser revista para o fator 0,00 (nota final de 0,00 ponto).

3.1.2.9. Subitem 9.9 - Engenheiro de Execução - Extensão Mínima (69,21 km)

A proposta técnica apresenta as Certidões de Acervo Técnico (CATs) sob os nºs 85395, 186772, 185948 e 1220209999938, emitidas em nome do profissional Marcus Vinicius Becker para comprovação do requisito de extensão mínima na atividade de execução de obras.

Os documentos apresentados constituem acervo técnico válido e alinhado às exigências do instrumento convocatório, visto que todas as CATs referem-se à execução de obras e comprovam de forma plena o atendimento da extensão mínima exigida, enquadrando-se no fator 1,00 previsto no critério de pontuação.

Desse modo, a alegação da recorrente é improcedente, devendo a pontuação final do subitem ser mantida na nota máxima com o fator 1,00 (nota final de 4,50 pontos).

3.1.3 Quanto aos pleitos de majoração de nota formulados pelo Consórcio Destesa WRC Soluções

3.1.3.1. Subitem 1.2 - Relatório Fotográfico

A recorrente (DESTESA-WRC) sustenta ter realizado três visitas técnicas ao trecho e apresentado relatório fotográfico contendo 204 fotos georreferenciadas da rodovia, razão pela qual requer a elevação do fator de 0,5 para 1,0, com o acréscimo de 1,50 ponto em sua nota técnica.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento exigem que o relatório fotográfico ultrapasse o mero registro visual do trecho, demandando análise crítica das interferências e pontos singulares, além do atendimento integral às diretrizes e modelos estabelecidos no Termo de Referência.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou que o relatório apresentado pela recorrente permaneceu essencialmente no campo descritivo, omitindo a análise crítica das interferências e condicionantes observadas ao longo da rodovia. Ademais, constatou-se a ausência de pontos de interferências, elemento expressamente solicitado pelo modelo de orientações do certame.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos técnicos que justifiquem a majoração da nota atribuída, considerando que a omissão de requisitos formais e o caráter meramente descritivo do documento caracterizam atendimento apenas parcial ao critério estabelecido. Assim, nega-se provimento ao recurso da DESTESA-WRC, mantendo-se o enquadramento no fator 0,5 e a pontuação de 1,50 ponto.

3.1.3.2. Subitem 2.5 - Obras Complementares e Sinalização

A recorrente (DESTESA-WRC) sustenta ter detalhado metodologias construtivas, quantitativos e a compatibilização normativa das sinalizações horizontais e verticais em relação ao anteprojeto, razão pela qual requer a elevação do fator de 0,5 para 1,0, com a majoração de 1,00 ponto em sua nota técnica.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento exigem a apresentação de metodologias e soluções para obras complementares e sinalização com aplicação quantitativa, operacional e análise técnica aprofundada aplicada ao trecho licitado.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou que a proposta demonstra conhecimento da disciplina e utiliza informações específicas da GO-411. Contudo, constatou-se que o detalhamento limitou-se à transcrição de normas técnicas sem aplicação quantitativa e operacional específica. A análise permaneceu predominantemente descritiva e em nível geral, sem aprofundar as particularidades do empreendimento ou apresentar avaliação técnica detalhada das soluções adotadas.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos técnicos que justifiquem a majoração da nota atribuída, considerando que a abordagem genérica e descritiva caracteriza atendimento apenas parcial ao critério estabelecido. Assim, nega-se provimento ao recurso da DESTESA-WRC, mantendo-se o enquadramento no fator 0,5 e a pontuação de 1,00 ponto.

3.1.4 Dos pedidos de Redução de Nota formulados pela DESTESA contra a PAV-411

3.1.4.1. Subitem 2.3 - Drenagem Profunda

A recorrente (DESTESA-WRC) sustenta que a licitante PAV-411 não analisou os quantitativos de drenagem constantes no anteprojeto, limitando-se a transcrever metodologia padronizada nas páginas 86 a 88 de sua proposta técnica, razão pela qual requer a revisão da nota e a redução do fator 1,0 para 0,5.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento estabelecem a necessidade de apresentação de metodologia executiva e análise detalhada dos serviços de drenagem, demonstrando compatibilidade e boa aderência técnica às especificações do anteprojeto.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou que a abordagem metodológica apresentada pela PAV-411 atende plenamente aos requisitos mínimos exigidos para a fase de anteprojeto. Ao contrário do alegado pela recorrente, a proposta contempla o detalhamento necessário sobre a obra, apresentando quantidades e evidenciando aderência técnica e

compatibilização com as soluções do anteprojeto.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam elementos técnicos capazes de desconstituir a avaliação realizada, devendo ser mantida a pontuação máxima no subitem. Assim, nega-se provimento ao recurso da DESTESA-WRC, mantendo-se o enquadramento da PAV-411 no fator 1,0 e a pontuação de 3,00 pontos.

3.1.4.2. Subitem 3.1 - Layout do Canteiro

A recorrente (DESTESA-WRC) sustenta que a licitante PAV-411 apenas transcreveu a tabela do canteiro Tipo Faixa D1 sem apresentar as plantas técnicas e os layouts das instalações nas páginas 114 a 119 de sua proposta, razão pela qual requer a revisão da nota e a redução do fator 1,0 para 0,5.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento estabelecem a necessidade de demonstração das instalações e da estrutura conceitual do canteiro de obras, garantindo a viabilidade logística e operacional do suporte ao empreendimento.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou que as informações estruturais prestadas pela PAV-411 suprem integralmente a exigência conceitual referente ao canteiro de obras para esta etapa do certame. A apresentação dos dados estruturais e descritivos foi considerada suficiente para evidenciar a compatibilidade e o atendimento aos requisitos estabelecidos.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam inconsistências ou omissões capazes de comprometer a avaliação realizada, devendo ser mantida a pontuação atribuída. Assim, nega-se provimento ao recurso da DESTESA-WRC, mantendo-se o enquadramento da PAV-411 no fator 1,0 e a pontuação máxima no subitem.

3.1.4.3. Subitem 3.3 - Instalações de Apoio

A recorrente (DESTESA-WRC) sustenta a falta de detalhamento construtivo de escritórios e refeitórios na proposta da licitante PAV-411, razão pela qual requer a revisão da nota atribuída e a redução do fator 1,0 para 0,0.

No exame da matéria, verifica-se que o instrumento convocatório e os Critérios de Avaliação e Julgamento estabelecem a necessidade de especificação completa das instalações de apoio ao canteiro de obras, assegurando que a infraestrutura proposta seja compatível com a demanda de colaboradores e com o suporte operacional exigido pelo empreendimento.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou que a especificação dos módulos apresentada pela PAV-411 atende integralmente às exigências do edital. Constatou-se que a proposta contempla infraestrutura de apoio composta por refeitório, sanitários, vestiários, ambulatório, alojamentos e instalações provisórias de água, esgoto, energia elétrica e telefonia/internet. Tais estruturas mostram-se plenamente compatíveis com a capacidade de alojamento prevista para até 352 colaboradores e com as necessidades operacionais da obra.

Nesse contexto, as alegações da recorrente não evidenciam vícios ou insuficiências técnicas capazes de desconstituir a avaliação realizada, devendo ser mantida a pontuação máxima no subitem. Assim, nega-se provimento ao recurso da DESTESA-WRC, mantendo-se o enquadramento da PAV-411 no fator 1,0 e a pontuação final de 1,00 ponto.

3.1.4.4. Subitens 9.3 e 9.4 - Engenheiros de Geotecnia e Orçamento (Certidões CREA)

A recorrente questiona o atendimento aos requisitos de qualificação técnica para os profissionais indicados para as funções de Engenheiro Geotécnico e Engenheiro de Orçamento, pleiteando a revisão das pontuações atribuídas.

No exame da matéria, verifica-se que as regras do certame e os Critérios de Avaliação e Julgamento exigem a indicação de profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA), acompanhada da comprovação de especialização nas áreas correspondentes às disciplinas avaliadas.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou o atendimento integral às exigências editalícias em ambos os subitens:

Engenheiro de Geotecnia: Exige-se Engenheiro, devidamente registrado no CREA, com especialização em Geotecnia ou Pavimentação. Identificou-se que foi apresentado o profissional Gabriel Machado Borges, o qual comprovou a formação requerida mediante a apresentação de certificado de Pós-Graduação em Engenharia Geotécnica.

Engenheiro de Orçamento: Exige-se Engenheiro, devidamente registrado no CREA, com especialização em orçamento e planejamento de obras. Identificou-se que foi apresentada a profissional Iasmin Vita Pôncio de Lacerda Ribeiro, a qual cumpriu o requisito com a apresentação de certificado de Pós-Graduação em Planejamento e Gestão de Obras Cíveis.

Nesse contexto, resta demonstrado o atendimento técnico e documental exigido pelas regras do certame para ambos os profissionais. Assim, mantém-se o enquadramento no fator 1,00, fixando-se o peso final de 2,00 pontos para cada subitem.

3.1.4.5. Subitens 9.7 e 9.9 - Acervo Técnico do Profissional

A recorrente questiona a comprovação do acervo técnico dos profissionais indicados para compor a equipe técnica, requerendo a reavaliação dos documentos e a revisão das notas atribuídas nos referidos subitens.

No exame da matéria, verifica-se que as regras do certame e os Critérios de Avaliação e Julgamento exigem a comprovação de experiência operacional e de coordenação mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo conselho profissional competente, atendendo aos quantitativos e às extensões mínimas estipuladas.

Ressalta-se que a reanálise promovida pela Comissão confirmou o cumprimento dos requisitos em ambos os subitens com base na documentação acostada pela licitante:

Subitem 9.7 (Coordenador Geral): Exige-se Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, que tenha atuado como Coordenador Geral na execução de obras rodoviárias, devendo comprovar experiência em extensão mínima de 69,21 km.

Identificou-se que a comprovação foi apresentada pelo profissional Wilton José Machado por meio da CAT nº 1020250001670, atestando o atendimento integral à exigência.

Subitem 9.9 (Engenheiro de Execução de Obras Rodoviárias): Exige-se Engenheiro com experiência na execução de obras rodoviárias, comprovando a extensão mínima de 69,21 km. A exigência foi igualmente cumprida pelo profissional Wilton José Machado mediante a apresentação da CAT nº 1020250001670.

Nesse contexto, resta demonstrado que a documentação técnica apresentada é válida e cumpre com exatidão as exigências do edital. Assim, nega-se provimento ao pleito, mantendo-se o enquadramento no fator 1,00, com a pontuação de 5,50 pontos para o Subitem 9.7 e de 4,50 pontos para o Subitem 9.9.

3.2. Conclusão da análise

A partir da reanálise detalhada das razões recursais e das contrarrazões apresentadas pelas licitantes consolida-se o resultado das reavaliações técnicas quanto à pontuação da Proposta Técnica de ambos os consórcios:

1 - Quanto ao Recurso do Consórcio PAV-411: Atribuição parcial de provimento à sua própria proposta:

Subitem 10.1 (Referência e descrição dos produtos): Alterado do fator 0,00 para o fator 0,5 (+2,50 pontos);
Improvemento dos pedidos referentes aos itens 2.1, 2.5, 3.4, 4.2 e 5.3, mantendo-se as avaliações originalmente atribuídas, e **provimento parcial quanto ao item 6.4,** com alteração do fator de avaliação de 0,0 para 0,5 e acréscimo de 0,50 ponto à Nota Técnica.

2 - Procedência das impugnações formuladas contra a proposta do CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES:

Subitem 2.2 (Terraplenagem, Geotecnia e Pavimentação): Provido. Redução do fator 1,0 para o fator 0,5 (-2,00 pontos);
Subitem 9.6 (Experiência do Coordenador Geral - Tempo): Provido em parte. Redução do fator 1,0 para o fator 0,5 (-2,25 pontos);
Subitem 9.7 (Coordenador Geral - Extensão Mínima): Provido. Redução do fator 1,00 para o fator 0,00 (-5,50 pontos);
Improvemento das impugnações nos subitens 3.4, 4.1, 4.2, 5.4, 9.4 e 9.9: Mantidos no fator 1,00.

3 - Quanto às Contrarrazões e Pleitos do Consórcio DESTESA - WRC SOLUÇÕES:

Improvemento dos pedidos de majoração da própria nota (Subitens 1.2 e 2.5): Mantidos no fator 0,50;
Improvemento de todos os pedidos de redução de nota da proposta da PAV-411 (Subitens 2.3, 3.1, 3.3, 9.3, 9.4, 9.7 e 9.9): Mantidas as pontuações e fatores originais da PAV-411 nesses quesitos.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto e no âmbito das competências desta Diretoria de Obras Rodoviárias

CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelo **CONSÓRCIO PAV-411**, bem como das contrarrazões apresentadas pelo **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES**;

DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso do **CONSÓRCIO PAV-411** para:

Majorar a sua pontuação técnica no subitem **10.1** (+2,50 pontos);

Reduzir a pontuação técnica da proposta do **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES** nos subitens **2.2** (-2,00 pontos), **9.6** (-2,25 pontos) e **9.7** (-5,50 pontos);

NEGAR PROVIMENTO aos pedidos de reavaliação majorativa formulados pelo **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES** (subitens 1.2 e 2.5), bem como **REJEITAR** todas as suas impugnações voltadas à redução das notas da proposta técnica do Consórcio PAV-411.

DETERMINAR a atualização da pontuação das Propostas Técnicas no sistema e o consequente recálculo da classificação das licitantes no certame, promovendo-se a inversão do resultado da fase de análise técnica em favor do **CONSÓRCIO PAV-411**, com o prosseguimento do processo licitatório nos termos da legislação vigente e do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 109/2025/GOINFRA.

Considerando a revisão das notas atribuídas, a avaliação final das propostas foi atualizada, passando o **CONSÓRCIO PAV-411** (CBC e LATITUDE) a obter nota final de 89,97 pontos e o **CONSÓRCIO DESTESA - WRC SOLUÇÕES** a obter nota final de 83,55 pontos, conforme quadro de avaliação.

AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS - TÉCNICA E PREÇO

Objeto: Contratação integrada para elaboração do projeto executivo e execução da obra de implantação da Rodovia GO-411, no trecho Entr.GO-050 (p/ Paraúna) / Entr. GO-174, com extensão de 69,21 km, neste Estado.

Tabela de Preços: •TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - ABR/25 - COM DESONERAÇÃO - T299 / •TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T301 - ABR/25 / •TABELA SICRO DNIT GOIÁS - ABR/25

Modalidade: Concorrência	Regime de Execução: Integrada	SEI Contratação: 202500005019491
Modo de Disputa: Fechado	Escopo: Projeto e Obra	SEI Projeto: 202500036004746
Análise de Habilitação: Inversão de Fases	Tipo de Obra: Pavimentação	Sislog Edital: 115024 / 0067
Critério de Julgamento: Técnica e Preço	Valor Goinfra: R\$ 162.856.201,34	Código Licitação: UCD067

LICITANTE	NOME	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (%)	DESCONTO (R\$)	NT	NP	NF	COLOCAÇÃO
Licitante 03	Consórcio PAV-411 - (CBC e LATITUDE)	R\$ 154.717.735,49	5,00%	R\$ 8.138.465,85	87,10	96,68	89,97	1º lugar
Licitante 05	Consórcio Detesta – WRC Soluções	R\$ 154.771.292,26	4,96%	R\$ 8.084.909,08	77,94	96,64	83,55	2º lugar
Licitante 04	Consórcio Implantação Rodovia GO 411 - (COSAMPA e SEPLANE)	R\$ 149.577.106,44	8,15%	R\$ 13.279.094,90	69,50	100,00	78,65	3º lugar
Licitante 01	Lucena Infraestrutura Ltda				59,78	0,00	41,85	DESCLASSIFICADO
Licitante 02	Consórcio Construtor CEA - GO-411 (Conte, Ellenco e Afirma)				51,78	0,00	36,25	DESCLASSIFICADO

GOIANIA, aos 09 dias do mês de setembro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 09/09/2026, às 17:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **95550778** e o código CRC **3A9BD4DD**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005019491



SEI 95550778